



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo de Compromisso SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.10/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A VOTORANTIM CIMENTOS S.A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF nº 0391-001168/2014

Processo de Licenciamento: SEI-GDF nº 391-000044/2013

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – **BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente Substituto **RICARDO RORIZ**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **VOTORANTIM CIMENTOS S.A**, CNPJ 01.637.895/0074-98, doravante denominada **VOTORANTIM**, localizada na Rodovia DF-150, Km 18, Sobradinho – DF, CEP. 73.001-043, representada neste ato pela Senhora **CRISTIANI MARIA DA SILVA**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) O Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto Distrital nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos

e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do Distrito Federal;

IV) A Licença de Instalação nº 039/2013 e a Autorização Ambiental nº 021/2014, concedidas em favor da Votorantim Cimentos SA, que autorizam a supressão vegetal para construção de posto de abastecimento de veículos e para a implantação do galpão de armazenamento de resíduos triturados, respectivamente, e que estabelecem, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no montante de 3.690 (três mil, seiscentos e noventa) e 530 (quinhentos e trinta) mudas nativas do bioma cerrado, respectivamente e; Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 017/2015 – SUGAP/IBRAM, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente, e

VI) A Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, por meio da Deliberação nº 020/2018 – CCAF, decidiu por revogar a Deliberação nº 014/2015, com revogação tácita do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.06/2015, com redestinação dos recursos.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de R\$ 120.283,71 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), atualizados com base na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida por supressão arbórea para construção de posto de abastecimento de veículos e para a implantação de galpão de armazenamento de resíduos triturados de interesse da VOTORANTIM, cujo valor total atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é de **R\$ 120.283,71 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos).**

1.2. Fica estabelecido que para o cumprimento da obrigação compensatória a que se refere o item 1.1 desta Cláusula, a VOTORANTIM deverá contratar às suas expensas empresa para a prestação de serviços de salvamento aquático na piscina do Parque Ecológico Saburo Onoyama, com fornecimento de guarda-vidas, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas *em anexo*.

§1º O contrato referente à prestação de serviços de salvamento aquático e demais itens a eles relacionados deverá conter cláusula de rescisão imediata para a hipótese de, durante sua vigência, haver sido formalizado novo contrato para prestação dos mesmos serviços com outra fonte de recursos;

§2º Caso o valor dos serviços listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o saldo dos recursos seja completamente executado, resguardada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal para decidir sobre novas destinações;

§3º No interesse da VOTORANTIM, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de **R\$ 120.283,71 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), conforme consta na Deliberação nº 020/2018 - CCAF.**

2.2 A conversão da compensação florestal foi definida com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e na Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;

3.2 Informar à VOTORANTIM, de forma tempestiva, sobre o ocorrência da hipótese prevista no §1º do item 1.2 deste TERMO;

3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos apresentados pela VOTORANTIM, quando necessários, para execução dos serviços aqui tratados;

3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena dos recursos da compensação florestal tratados neste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da VOTORANTIM.

II – Da VOTORANTIM:

3.6 Dar início aos procedimentos necessários à contratação de empresa para execução dos serviços definidos no item 1.2, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO.

3.7 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015, principalmente quanto à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo, com vistas à efetiva execução dos recursos nele definidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da VOTORANTIM;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela VOTORANTIM poderá implicar na suspensão ou no cancelamento da Autorização Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§1º A não observância dos prazos e obrigações aqui pactuados, por parte da VOTORANTIM, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida;

§2º A VOTORANTIM terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§3º Rejeitada a justificativa apresentada pela VOTORANTIM, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais, após notificação da decisão à VOTORANTIM;

§4º Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a VOTORANTIM decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja processo de execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à VOTORANTIM a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

RICARDO RORIZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente Substituto

CRISTIANI MARIA DA SILVA

Votorantim Cimentos S.A
Representante legal

Testemunhas:

Nome: **Marcos de Melo Arruda**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/11/2018, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 20/11/2018, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE MELO ARRUDA - Matr.1676880-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 20/11/2018, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal-Substituto(a)**, em 20/11/2018, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14879828** código CRC= **4D3C8848**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-001168/2014

Doc. SEI/GDF 14879828